

Palácio do Registro, em Contagem, 26 de março de 2018.

Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito de Contagem

Controladoria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral

Extrato da Portaria COR/CGM Nº 029, de 26 de março de 2018, da Corregedoria Geral.
Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Processada: C.S.N.A, MATRÍCULA Nº. 175033, Enfermeira, LOTADA – FAMUC.
Comissão Processante: Presidente e Relator: Marcelo Aguiar.
Membros: Samuel Miranda Júnior.
Mayta Ferreira Machado.

Controladoria Geral do Município, Contagem, aos 26 de março de 2018.
MA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDITAL Nº 01/2018 - SMD SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA FEIRA DE ARTES, ARTESANATO, COMIDAS, FLORES NATURAIS E PRODUTOS DE VARIEDADES DO EL DorADO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MINAS GERAIS.

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público que realizará abertura de inscrições para os interessados que queiram ocupar os espaços destinados à exposição de produtos descritos no artigo 2º do Decreto nº 322/2017 na feira do Eldorado.
- 1.2 O presente procedimento encontra-se em conformidade com os princípios e normas contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Contagem e, especificamente, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/00, na Lei Complementar Municipal nº 190/2014 (Código de Posturas do Município de Contagem), no Decreto Municipal nº 322/2017 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.
- 1.3 Os interessados deverão atender aos requisitos e exigências fixados neste instrumento de convocação, mediante as condições a seguir estabelecidas:
- 1.4 O Edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que está situada na Avenida João César de Oliveira, nº 1410, Bairro Eldorado, Contagem, CEP: 32.310-000, cuja versão do documento estará disponível para leitura no local, bem como será disponibilizada por intermédio do site da Prefeitura de Contagem no seguinte endereço eletrônico: <http://www.contagem.mg.gov.br>.
- 1.5 O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no endereço Avenida João César de Oliveira, nº 1410, Bairro Eldorado, Contagem, CEP: 32.310-000, entre os dias 08/05/2018 a 08/06/2018, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.
- 1.6 Os envelopes serão abertos em sessões públicas, em local e data a serem determinados pela Comissão Especial de Seleção, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Contagem (DOC).

2. OBJETO

- 2.1 Este certame foi instituído com a finalidade precípua de possibilitar, de forma ordenada e criteriosa, a exploração de 874 (oitocentos e setenta e quatro) pontos localizados na Feira de Artes, Artesanato, Comidas, Flores Naturais e Produtos de Variedades do Eldorado.
- 2.2 É objeto deste Edital a seleção de pessoas físicas, candidatas a obtenção de permissão de uso, em caráter pessoal e precário, de espaço público destinado à instalação de barracas/tendas para a comercialização de produtos artísticos (pinturas, esculturas), artesanais, comidas e bebidas, plantas, flores naturais, peixes ornamentais e hortifrutigranjeiros, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 322/2017.
- 2.3 As atividades permitidas para esta feira, bem como as condições para a permissão constam no Anexo I deste Edital.
- 2.4 O croqui da feira, a numeração, a quantidade de barracas, as vagas por setores e a localização das barracas estão definidos no Anexo II do presente Edital.

2.5 As vagas serão distribuídas por setores de produtos, sendo:

- a) 15 (quinze) vagas de pinturas artísticas e esculturas – barracas 2,0 x 2,0 metros;
- b) 05 (cinco) vagas de móveis rústicos artesanais – barracas 3,0 x 2,0 metros;
- c) 100 (cem) vagas de vestuários e outros produtos artesanais infantis – barracas 1,50 x 1,20 metro;
- d) 30 (trinta) vagas de comidas típicas de rápido preparo e bebidas, setor tido popularmente como alimentação pequena – barracas 2,0 x 2,0 metros;
- e) 24 (vinte e quatro) vagas de comidas típicas, tais como refeições e porções de maior preparo e bebidas, setor tido popularmente como alimentação grande – barracas 2,0 x 2,0 metros;
- e) 90 (noventa) vagas de produtos artesanais em couro – barracas 1,50 x 1,20 metro;
- f) 70 (setenta) vagas de bijuteria artesanal – barracas 1,50 x 1,20 metro;
- g) 26 (vinte e seis) vagas de produtos hortifrutigranjeiros – barracas 3,0 x 2,0 metros;
- h) 150 (cento e cinquenta) vagas de produtos artesanais de decoração – barracas 1,50 x 1,20 metro;
- i) 350 (trezentos e cinquenta) vagas de vestuário artesanal adulto e outros produtos artesanais em geral – barracas 1,50 x 1,20 metro;
- j) 04 (quatro) vagas de peixes ornamentais – barracas 1,50 x 1,20 metro;
- h) e 10 (dez) vagas de Áores naturais – barracas 2,0 x 2,0 metros.

2.6 Os interessados declaram ter conhecimento integral dos locais, dos equipamentos e serviços necessários à execução das atividades de feirante, sendo o custo resultante destas atividades de única e exclusiva responsabilidade dos feirantes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame as pessoas físicas que trabalhem exclusivamente com as atividades descritas no artigo 2º do Decreto nº 322/2017, conforme Anexo I deste edital.

3.2 Somente poderá ser licenciado para exercício de atividade em logradouro público a pessoa natural nos trâmites do Parágrafo 1º, do Artigo 127, do Código de Posturas (LC 190/2014).

3.3 É expressamente vedada a exposição e comercialização de quaisquer produtos industrializados, à exceção de bebidas industrializadas, tais como cervejas e refrigerantes.

3.4 Cada proponente poderá fazer 01 (uma) inscrição no presente Certame.

3.5 Cada proponente poderá indicar, na Àcha de inscrição, até 02 (duas) opções de vagas, desde que cumpra o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 322/2017, constante no Anexo I.

3.6 O proponente poderá ser selecionado para apenas 01 (uma) das vagas que indicar.

3.7 É vedada a participação de pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município de Contagem.

3.8 Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que a posteriori, o proponente será excluído do certame ou terá a eventual outorga da permissão de uso do espaço público cassada e extinta a licença municipal outorgada pela Administração, Àcando ainda incurso, dependendo do caso, nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 322/2017, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3.9 Os proponentes poderão credenciar representantes, nos termos do item 3.11, para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

3.10 Para o credenciamento deverá ser apresentada uma Procuração Àrmada por instrumento público ou particular com Àrma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

3.11 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente no presente certame. ConÀgurada tal situação, serão desconsideradas todas as procurações e/ou credenciamentos outorgados ao mesmo representante, sendo que a representação será considerada irregular.

3.12 O documento indicado no item 3.10 (procuração) será retido pela Comissão Especial de Seleção e juntado aos autos do processo.

3.13 Os proponentes se obrigam, para todos os Àns de direito, por todos os atos praticados pelos seus representantes devidamente constituídos.

3.14 As sessões se realizarão em atos públicos, podendo ser presenciadas por qualquer pessoa. Só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a Àrmar as atas lavradas, o proponente ou o(s) representante(s) do(s) proponente(s) devidamente credenciado(s).

3.15 Os participantes serão intimados da designação das sessões constantes no subitem 1.6, por intermédio de publicação no Diário OÀcial de Contagem - DOC.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O Proponente interessado deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada na Avenida João César de Oliveira, nº 1.410, Bairro Eldorado, Contagem, MG, no período de 08/05/2018 a 08/06/2018, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, mediante entrega do requerimento padrão, fornecido pelo site da Prefeitura de Contagem no seguinte endereço eletrônico: <http://www.contagem.mg.gov.br> (anexo VI deste edital), devidamente preenchido e datado. No momento da inscrição deverão ser entregues os demais documentos listados neste edital conforme itens 5 e 9, sob pena de indeferimento da participação no certame.

4.2 A inscrição será gratuita e deverá ser feita pessoalmente pelo interessado, com a entrega da documentação exigida neste edital no prazo, horário e local designados no item 4.1.

4.3 Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguir discriminados, deverão ser apresentados, em envelope pardo lacrado, identiÀcado com o número do EDITAL e o nome completo do participante.

5.2. O envelope que contenha os documentos exigidos por este certame deverá ser entregue no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da participação do candidato.

5.3. O envelope entregue em local ou período diferente do constante neste Edital será desconsiderado.

5.4. Em hipótese alguma será aceita a apresentação de documento e cópias em forma de "FAX", e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.5 No envelope contendo os DOCUMENTOS, os licitantes deverão apresentar:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo VI);
- b) cópia da cédula de identidade ou outro documento de identiÀcação oÀcial com fotografia e assinatura;
- c) cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou declaração constando o respectivo número;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - g) Se pessoa com deÂciência, o interessado deverá entregar, juntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL, o atestado ou laudo médico original;
 - h) 02 fotos 3x4 coloridas;
 - i) Atestado atualizado de bons antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais;
 - j) Cópia de comprovante de residência em nome do interessado;
 - k) Declaração, nos termos do modelo constante do ANEXO III, informando que o proponente:
 - I. Tem pleno conhecimento das exigências deste Edital, compreendendo os aspectos legais e institucionais a que está adstrito, especialmente o Código de Posturas, e que se submete às regras, sem restrição de qualquer natureza, bem como aos regulamentos administrativos e às normas gerais ou especiais aplicáveis;
 - II. Tem pleno conhecimento das condições de funcionamento da Feira do Eldorado e das obrigações a que estará sujeito, caso seja licenciado, tendo ciência que a permissão é juridicamente precária;
 - III. Tem pleno conhecimento que todas as despesas com aquisição de barracas/tendas, equipamentos, utensílios e demais encargos decorrentes do exercício das atividades correrão por conta dos licenciados;
 - IV. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes (a partir de quatorze anos), observando ao que estabelece o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - V. Não é proprietário de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços.
- 5.6 Também deverão ser apresentados no ato da inscrição os documentos que comprovem a pontuação do participante, conforme tabela colacionada no item 9 deste edital e consoante anexo V.
- 5.7 Em hipótese alguma será admitida a apresentação da documentação de inscrição fora do prazo estabelecido no item 4.1, bem como não será admitida a entrega parcial de documentos.
- 5.8 As certidões e o atestado de antecedentes criminais deverão estar com data de validade vigente na data de entrega dos envelopes, sendo que, para aquelas que não constarem expressamente o prazo de validade, considerar-se-ão válidas até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua expedição.
- 5.9 Salvo no caso dos documentos dos subitens 5.5, alíneas "a" e "g", que deverão obrigatoriamente ser apresentados os originais, os demais documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1 Ficarão reservadas vagas nas feiras no limite de 5% (cinco por cento) para pessoas com deÂciência, desde que tenha capacidade comercial e produtiva e que exerça pessoalmente a atividade contemplada, caso haja candidatos para o preenchimento deste percentual.
- 6.2 Os candidatos com deÂciência deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme indicado neste Edital, informando expressamente, no envelope e no requerimento de inscrição, a sua condição de participação no certame como pessoa com deÂciência.
- 6.3 Para os Âns deste processo, considera-se pessoa com deÂciência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
- a) deÂciência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam diÂcultades para o desempenho de funções;
 - b) deÂciência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
 - c) deÂciência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que signiÂca acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
 - d) deÂciência mental: funcionamento intelectual signiÂcativamente inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - 1. comunicação;
 - 2. cuidado pessoal;
 - 3. habilidades sociais;
 - 4. utilização dos recursos da comunidade;
 - 5. saúde e segurança;
 - 6. habilidades acadêmicas;
 - 7. lazer; e
 - 8. trabalho.
- e) deÂciência múltipla - associação de duas ou mais deÂciências;
- 6.4 Para concorrer às vagas reservadas nos termos do subitem 6.1, o proponente com deÂciência deverá entregar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, atestado ou laudo médico original.
- 6.5 O Laudo médico para o candidato que deseja concorrer a reserva especial de vaga para deÂciente deverá conter o nome do médico, a assinatura, o número do CRM desse especialista na área de deÂciência/doença do(a) candidato(a) e o carimbo, com data de emissão, observados os seguintes critérios:
- a) ter data de emissão de, no máximo, UM ANO antes da publicação deste Edital;
 - b) constar o nome e o número do Documento de Identificação do candidato;
 - c) descrever a espécie e o grau ou nível da deÂciência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10);
 - d) descrever se o candidato tem capacidade para exercer a atividade que busca concorrer neste Edital;
- 6.6 Caso não se atendam as exigências acima, o licitante não será considerado pessoa com deÂciência para Âns deste Edital e participará nas mesmas condições que os demais licitantes.
- 6.7 Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos licitantes com deÂciência, elas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
- 6.8 Havendo pessoas com deÂciência habilitadas em número superior ao limite estabelecido no subitem 6.1 deste EDITAL, os excedentes participarão em iguais condições com os demais licitantes.

7. DA COMISSÃO AVALIADORA

7.1 As avaliações das inscrições serão realizadas por uma Comissão, cujos componentes serão nomeados mediante portaria expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será composta por:

- a) 03 (três) representantes da SMDU;
- b) 02 (dois) representantes da Administração Regional do Eldorado;

7.2 Pelo menos 2 (dois) dos membros da Comissão Avaliadora devem ser servidores pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração Municipal.

7.3 Os interessados serão avaliados obedecendo aos critérios previstos neste instrumento convocatório e nas normas do Decreto nº 322/2017, Anexo I deste edital.

§1º - Cabe à Comissão receber as inscrições e desclassificar aquelas que não contiverem os documentos obrigatórios ou não se adequarem às normas deste edital e seus anexos, classificando aquelas inscrições com documentação completa.

§2º - Das decisões da Comissão Avaliadora cabe recurso fundamentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à própria Comissão, que poderá rever a decisão ou, caso não o faça, levar à informação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que proferirá decisão final.

§3º - A apresentação de inscrição de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do edital implica na desclassificação do interessado.

7.4 A portaria com os nomes dos especialistas encarregados da seleção será publicada no Diário Oficial do Município até a data de encerramento do período de inscrições.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em ato público, em data, hora e local a serem determinados pela Comissão Especial de Seleção, previamente publicado no DOC, no qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros desta comissão avaliadora.

8.2 Após a entrega dos envelopes pelos candidatos, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões. Os esclarecimentos, quando se façam necessários, e, desde que solicitados pela Comissão Especial de Seleção, constarão obrigatoriamente da ata respectiva.

8.3 Para manifestação na sessão de abertura, assinaturas em ata e demais documentos, o licitante poderá comparecer, portando cédula de identidade ou outro documento idôneo, com fotografia, instituído por Lei Federal, com valor de documento de identidade, ou se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por intermédio de procuração, Armada por instrumento público ou particular, neste caso com Arma reconhecida do outorgante, no qual deverão constar poderes específicos para impugnar documentos, interpor recursos, desistir e renunciar à interposição de recursos, conforme descrito no item 3 acima.

8.4 Após a análise, a Comissão Especial de Seleção deverá declarar os nomes dos licitantes que tiverem a inscrição deferida com base na documentação descrita no subitem 5.5 e na consequente comprovação de que atendem aos requisitos exigidos no item 3 deste EDITAL. A relação dos candidatos com inscrição deferida deverá ser publicada no Diário Oficial de Contagem – DOC.

8.5 Qualquer licitante poderá interpor recurso fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação de que trata o subitem 8.4 encaminhando-o à Comissão Especial de Seleção, que poderá rever a decisão ou, caso não o faça, levar à informação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que proferirá decisão final.

9. DA SELEÇÃO E DO CRITÉRIO

9.1 A fase de seleção de candidatos terá caráter eliminatório e classificatório.

9.2 O critério de classificação dos inscritos será realizado considerando os seguintes itens, que deverão ser comprovados:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Atuação em feiras do Município de Contagem como expositor, que será comprovada mediante certidão obtida na Receita Municipal de Contagem, por intermédio do site http://receita.contagem.mg.gov.br/ . O expositor receberá 1(um) ponto para cada ano trabalhado. Observação: Passo a passo para impressão do Cadastro Municipal do Contribuinte: 1)acessar o link http://receita.contagem.mg.gov.br/ ; 2) Na aba "ISSQN", clicar na "situação cadastral" > digitar CPF > pegar o número da inscrição municipal; 3) Na aba "Outros serviços", clicar no "espelho cadastral" > selecionar o cadastro mobiliário > digitar a inscrição municipal.	1 (um) ponto por ano, limitado ao máximo de 5 (cinco) pontos.
Comprovação de inscrição de Cadastro Único (CAD-Único).	2 (dois) pontos
Ser aposentado ou pensionista com até 1 (um) único imóvel e com renda de até o limite máximo da previdência social.	1 (um) ponto

9.3 Os documentos que comprovam a pontuação acima exposta deverão ser entregues pelo candidato no ato de inscrição no presente certame público, sob pena de desclassificação.

9.4 Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente e para todos os cargos, os seguintes critérios de desempate:

- a) candidato que for mais idoso;
- b) sorteio.

9.5 O Sorteio será feito pela Comissão Especial de Seleção, em sessão pública, mediante elaboração de ata.

9.6 Declarados os vencedores, estes serão convocados para a escolha da localização das barracas/tendas segundo a ordem de classificação.

9.7 Caso o vencedor não faça a opção por nenhuma barraca/tenda, a escolha caberá à Administração Pública.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 10/07/2018 mediante publicação no Diário Oficial do Município, cuja íntegra será anexada na portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU e no site da Prefeitura de Contagem.

11. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. É facultado ao licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos dos artigos nº 41 e 109 da Lei Federal 8.666/93, a interposição de:

11.1.1 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, até o quinto dia útil anterior à data de abertura dos envelopes contendo documentos para habilitação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes, mediante solicitação por escrito, a ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

11.1.1.1 Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, o licitante que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 11.1.1, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.1.1.2 Caso seja acolhida a impugnação será republicado o EDITAL e designada nova data para abertura dos envelopes de habilitação e proposta, exceto quando inquestionavelmente a alteração do EDITAL não afetar a formulação das propostas.

11.1.2 RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Especial de Seleção, dos seguintes atos:

a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes, dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, neste caso fazendo-a subir ao Secretário, devidamente informada, para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

b) Da classificação ou desclassificação, também dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea "a";

c) Da anulação ou revogação deste certame, dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea "a";

d) Aplicação das penalidades.

11.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

11.3 Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

11.4 Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

11.5 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no DOC – Diário Oficial de Contagem.

12. DA LICENÇA DO FEIRANTE

12.1 Os candidatos vencedores no processo de licitação deverão formular requerimento de licença junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SMDU, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado no Diário Oficial de Contagem, munidos dos seguintes documentos:

a) Formulário de requerimento para cadastramento emitido pela SMDU;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;

c) Comprovante oficial de identidade;

d) Comprovante de residência atualizado em nome do candidato classificado;

e) Carteira Nacional do Trabalhador Artesanal, do Programa do Artesanato Brasileiro, que poderá ser obtida na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (informações pelo link: <http://www.sede.mg.gov.br/pt/component/gmg/page/1895-carteira-do-artesao-e-do-trabalhador-manual>), de forma gratuita. Essa carteira é obrigatória para artesãos, exceto para os que realizam costura reta e para os expositores de comidas e produtos hortifrutigranjeiros.

e.1) A execução da costura reta deverá ser comprovada pela confecção da peça em local, data e hora determinada pela comissão.

f) Indicação de preposto acompanhado da cópia do CPF, do comprovante de identidade e do comprovante de residência atualizado, sendo que esse preposto deverá ser cônjuge ou companheiro estável, pai/mãe, Alho/Alha, irmão/irmã ou outro familiar do expositor. Não poderá haver mudança de preposto durante o período de 12 meses.

12.2 O não comparecimento no prazo definido no item 11.1 implicará a eliminação do classificado.

Nesse caso, será convocado o candidato subsequente classificado para a vaga no setor do eliminado.

12.3 O novo permissionário da vaga estará sujeito às mesmas exigências feitas ao primeiro, conforme o art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 A Administração Municipal poderá, justificadamente e por conveniência administrativa, alterar, unilateralmente, o layout, o local e o horário de funcionamento das Feiras, comunicando aos permissionários, com antecedência razoável, para que não haja prejuízo ao exercício de suas atividades.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O interessado responsabilizar-se-á integralmente pela aquisição de barraca/tenda, conforme padronização, pela aquisição de equipamentos e de utensílios e por quaisquer outros encargos que futuramente sejam instituídos, que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como pelo rateio proporcional à área que ocupa para pagamento dos serviços realizados nas áreas comuns das feiras.

13.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU – encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda a documentação do interessado para cadastro e posterior recolhimento ao erário do preço público referente ao item 13.1.

13.3 A Taxa de Fiscalização e de Licença para Ocupação do Solo – FLOS – para uso do espaço público será recolhida perante a Receita Municipal e vigorará durante o período de validade da licença a ser concedida.

13.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias no recolhimento dos encargos expostos nos itens 13.1 e 13.2 acima discriminados poderá ocasionar a suspensão da permissão do feirante.

13.5 A licença poderá ser cancelada em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento dos encargos expostos nos itens 13.1 e 13.2.

13.6 A situação de adimplência é condição indispensável à prorrogação da vigência da permissão remunerada de uso e da renovação do Documento Municipal de Licença (DML).

13.7 O inadimplemento dos pagamentos a que se referem os subitens anteriores implicará na atualização dos valores monetários, conforme índices oficiais praticados pelo Município de Contagem, com inscrição do débito na Dívida Ativa, além da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação de regência.

14. DAS SANÇÕES

14.1 A prática de atos ilícitos praticados na presente licitação, ou dela decorrentes, sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 322/2017.

14.2 Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão por 30 (trinta) dias do licenciamento e respectiva credencial;
- III - cancelamento do licenciamento e respectiva credencial;
- IV - apreensão de mercadorias.

14.3 As penalidades previstas no Decreto nº 322/2017 serão aplicadas pelos Àscais dos órgãos do Poder Executivo Municipal no dia da exposição, devendo o expositor ser notificado por escrito.

14.4 Havendo recusa do expositor em assinar a notificação, o Àscal deverá lavrar o auto na presença de duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e identificações.

14.5 Os expositores da feira estão sujeitos, ainda, além das proibições elencadas no Decreto nº 322/2017, às legislações de posturas urbanas, sanitárias e ambiental vigentes e às penalidades nelas previstas, bem como às disposições da Lei nº 8.666/1993.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O pedido de inscrição no presente certame público obriga o interessado ao cumprimento de todos os seus termos, correspondendo sua inscrição à aceitação integral das condições e obrigações.

15.2 O feirante selecionado e devidamente licenciado se obriga, sob pena de revogação da licença, a cumprir Àlmente toda legislação pertinente às feiras do Município de Contagem, especiÀlmente o Decreto nº 322/2017 que consta no Anexo I, bem como a legislação de posturas, da vigilância sanitária e de todos os órgãos de Àscaliação do Município de Contagem, e alterações posteriores.

15.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SMDU se reserva no direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei, ou de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou Ànancial, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização de qualquer natureza.

15.4 As permissões concedidas por meio deste Edital têm caráter precário, podendo ser suspensas ou canceladas pelo Poder Executivo, sem ônus para o Município, por oportunidade, conveniência ou quando o feirante incorrer nas penalidades previstas no Decreto nº 322/2017, anexo I neste Edital.

15.5 É vedado ao permissionário subcontratar total ou parcialmente o objeto de sua permissão de uso.

15.6 O licitante é obrigado a declarar, a qualquer tempo, a superveniência de fato que impeça a sua participação no certame ou a sua habilitação.

15.7 Dúvidas sobre o edital deverão ser direcionadas, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no endereço Avenida João César de Oliveira, nº 1410, Bairro Eldorado, Contagem, CEP: 32.310-000, e serão solucionadas pela Comissão Avaliadora.

15.8 São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I- Decreto nº 322/2017, Regulamento Geral de Feiras de Arte, Artesanato, Comidas, Flores e Plantas Naturais e produtos de Variedade no Município de Contagem

ANEXO II- Croqui da feira, numeração e localização das barracas e vagas para os setores

ANEXO III- Declaração de Conhecimento

ANEXO IV - Termo de Outorga de Permissão De Uso

ANEXO V- Pontuação

ANEXO VI – Ficha de Inscrição

IVAYR NUNES SOALHEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

DECRETO Nº 322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Regulamento Geral das feiras de arte, artesanato e produtores de variedades, de comidas e bebidas típicas, de Àores e plantas naturais e demais eventos aÀns do Município de Contagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Geral de Feiras de Arte, Artesanato, Comidas, Flores, Plantas Naturais, Peixes Ornamentais e Hortifrutigranjeiro no Município de Contagem.

§1º As feiras a que se refere este Decreto são aquelas de caráter permanente, promovidas por órgãos públicos municipais, realizadas em áreas de domínio público, mediante licitações.

§2º Entende-se como permanente a feira realizada continuamente, ainda que tenha caráter periódico e, eventual ou temporária, a feira que for realizada esporadicamente, sem o sentido de continuidade, devendo, ainda, ter locais pré-deÀnidos pela Administração Pública.

§3º As feiras de caráter permanente de que trata este artigo, funcionarão em horários compatíveis com sua Ànalidade e em áreas não conÀitantes com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias do Município.

§4º Todas as feiras realizadas no município em áreas públicas, sejam temporárias ou permanentes, deverão ser autorizadas e licenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As feiras de que trata este Decreto, constituem centros de exposição e comercialização de produtos artísticos (pinturas, esculturas), artesanais, comidas e bebidas, plantas, Àores naturais, peixes ornamentais e hortifrutigranjeiros.

§1º Para Àns deste decreto, considera-se:

I – arte: trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, que visa transformar a matéria prima utilizada em Àns artísticos e utilitários, nas áreas de desenho, moldagem, escultura, gravuras, pintura e tapeçaria;

II – artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega signiÀcado cultural, utilitÁrio, artístico, patrimonial e ou estético, com todos materiais possíveis, desde que não elaborados no nível Ànal, exceto quando reciclados;

III – variedades: aqueles produtos elaborados pelo produtor em sua residência ou em oficinas com trabalho preponderantemente manual, de acordo com as seguintes definições:

- a) o estabelecimento que emprega, no máximo, cinco operários e caso utilize força motriz, não dispuser de capacidade superior a cinco cavalos-vapor;
- b) o trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com 60% (sessenta por cento);

IV – plantas, flores naturais: vegetais vivos, passíveis de comercialização, desde que cultivados para esta finalidade, podendo ser comercializadas mudas, flores e arranjos criados, seus recipientes e insuflados;

V – comidas e bebidas: alimentos e bebidas originados de preparo e processo exclusivamente caseiro, sem processo de natureza industrial no produto final, à exceção de bebidas industrializadas, tais como cervejas e refrigerantes;

VI – peixes ornamentais: peixes de aquário;

VII – hortifrutigranjeiros: produtos de hortas, pomares e granjas.

§2º Nos locais de realização de feiras poderão ser promovidos eventos culturais, desde que compatíveis com as atividades da feira e sejam devidamente autorizados e licenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

Art. 3º As feiras de que trata este Decreto funcionarão em locais abertos, previamente autorizados, de 08:00 às 15:00 horas, com tolerância de 30 (trinta minutos) nas seguintes especificações:

I – aos sábados e/ou domingos, para feiras promovidas em pista de rolamento de veículos;

II – em qualquer dia da semana, para feiras promovidas nas demais áreas públicas, em recintos abertos.

§1º A instalação e montagem de barracas serão autorizadas nos horários de 05:00 às 08:00 horas e a desmontagem no horário de 15:00 às 17:00 horas.

§2º A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon, será responsável pelo fechamento das vias para a montagem e instalação das barracas e pela sua liberação após a realização da feira.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 4º As feiras de que trata este Decreto serão coordenadas pela Comissão Paritária das Feiras, composta por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes dos expositores, sendo:

- a) 01 (um) expositor de decoração;
- b) 01 (um) expositor de vestuário infantil;
- c) 01 (um) expositor de vestuário adulto;
- d) 01 (um) expositor de couro/bijouteria;
- e) 01 (um) expositor de comidas e bebidas;
- f) 01 (um) expositor de hortifrutigranjeiros.

II – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados conforme descrito:

- a) 01 (um) representante da Regional correspondente à localização da feira, indicado pela Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Cultura indicado pela Fundação Cultural do Município de Contagem – FUNDAC;
- c) 01 (um) representante da área de Vigilância Sanitária, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da área de Fiscalização e postura, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da área de turismo, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º Os representantes titulares e suplentes dos expositores na Comissão Paritária das Feiras serão eleitos diretamente entre os credenciados na feira.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua posse, sendo que os membros da Comissão Paritária de Feira de que trata o inciso I deste artigo poderão reeleger-se apenas uma vez, nos seguintes termos:

I – a organização da eleição será conduzida pela Administração Regional, que deverá dar publicidade em todo processo;

II – a eleição acontecerá sempre no mês de março, com a posse no primeiro dia útil do mês de Abril.

§3º Na ausência do titular, o suplente tem direito a voto em qualquer reunião da Comissão Paritária de Feiras.

§4º Se o titular e o suplente faltarem a quatro reuniões da Comissão Paritária das Feiras no mesmo ano, simultaneamente, consecutivas ou não, sem justificativas, perderão o mandato.

I – devendo ter eleição para eleger novo representante e seu respectivo suplente para o término do mandato nos termos do §1º deste artigo;

II – em caso de representantes do Poder Público, indicar novo representante e seu respectivo suplente para o término do mandato nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§5º Haverá nova eleição caso sejam esgotados os suplentes representantes dos expositores.

§6º Caberá ao representante da Administração Regional, dirigir as reuniões da Comissão Paritária das Feiras e dar o voto de desempate quando necessário.

§7º As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias sempre que necessário.

§8º As funções dos membros da Comissão Paritária das Feiras não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes serviços prestados aos cidadãos, sem qualquer vínculo empregatício entre seus membros eleitos e o Município.

§9º Os candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais e os agentes políticos no exercício de mandato não poderão exercer a função de membro da Comissão Paritária de Feiras.

§10º As demais entidades representativas de expositores das feiras e outros membros dos Poderes Executivo e Legislativo terão assento garantido nas reuniões da Comissão Paritária das Feiras, apenas com direito à voz.

Art. 5º À Comissão Paritária de Feiras, compete:

I – auxiliar sobre o funcionamento de feiras;

II – manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração quando solicitados pela Administração Regional;

III – apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras;

IV – executar com urbanidade, probidade e isenção as tarefas para as quais foi constituída;

V – apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras.

Art. 6º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

I – promover estudos visando a criação e extinção das feiras, mediante reivindicação da comunidade, entidades e grupos representativos de setores ligados ao ramo pretendido;

II – fiscalizar as feiras no que se refere ao espaço e ambiente, limpeza e conservação, comercialização, forma e uso do mobiliário e outras condições definidas na legislação específica.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar condições de alimentos expostos e comercializados ou consumidos nas feiras, notificando e autuando os infratores que não observam a legislação vigente referente às condições de armazenamento, higiene na sua conservação e/ou seu preparo.

Art. 8º Compete à Administração Regional:

- I – Dirigir os trabalhos da Comissão Paritária de Feiras e informar aos interessados as deliberações;
- II – Manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infrações;

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO

Art. 9º O licenciamento para participação em feiras será outorgado por meio de licitação, observando os ritos da Lei Federal nº 8.666/93, e todos os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no tocante aos princípios da isonomia, da legalidade, da transparência e publicidade, observando o seguinte:

- I – o licenciamento terá caráter precário, podendo ser suspensão ou cancelada pelo Poder Executivo, sem ônus para o município, por oportunidade e conveniência ou quando o expositor incorrer nas penalidades previstas neste Decreto;
- II – somente poderá participar da licitação a pessoa natural, desde que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços;
- III – não será liberada mais de um licenciamento para a mesma pessoa pessoal natural, mesmo que para atividades distintas.

Parágrafo único. O licenciamento será específico para cada feira ou, se for o caso, para cada dia.

Art. 10. O expositor habilitado no processo de licitação deverá entrar com o requerimento de licença junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial de Contagem, munido dos seguintes documentos:

- I – formulário de requerimento para cadastramento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – original e cópia de documento de identidade;
- IV – comprovante de residência atualizado em nome do interessado;
- V – indicação do preposto acompanhado de certidão de regularidade fiscal – pessoa física, documento de identidade com foto e comprovante de residência atualizado.

§1º A licença que trata o caput deste artigo terá validade de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério discricionário do Poder Executivo.

§2º O expositor habilitado poderá indicar um preposto, sendo que não poderá haver mudança de preposto durante o período de 12 (doze) meses.

§3º O preposto de que trata o parágrafo anterior deverá ser pessoa que se comprova a existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou aAm, em linha reta ou colateral, até o segundo grau dentre os elencados abaixo:

- I – parentesco em linha reta por consanguinidade de 1º grau: Alho/Alha;
- II – parentesco em linha colateral por consanguinidade de 2º grau: irmão/irmã.

§4º O preposto somente poderá substituir o expositor habilitado em casos excepcionais, devidamente comprovados junto à Administração Regional que avaliará a viabilidade da substituição.

§5º Deferida a substituição, o exercício da preposição será de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O documento de licenciamento é pessoal e intransferível, exceto se o titular:

- I – falecer;
- II – tornar-se portador de invalidez permanente ou por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, para o exercício da atividade licenciada, hipótese em que a Comissão Paritária deliberará sobre a extensão do prazo em questão.

§1º Nos casos admitidos nos incisos do caput deste artigo, a transferência obedecerá à seguinte ordem:

- a) cônjuge ou companheiro estável;
- b) Alho/Alha;
- c) irmão/irmã.

§2º Para efetivar a essa transferência que se refere o parágrafo anterior, o substituto deverá manter a exposição do produto licenciado de forma artesanal constante na credencial original.

§3º O prazo para transferência nos casos dos incisos I e II do §1º deste artigo, terá que ser feita em até 30 (trinta) dias a contar do ocorrido.

§4º Não existindo os substitutos elencados no §1º deste artigo, o licenciamento será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§5º A validade do documento de licenciamento transferido nos termos deste artigo se estenderá até que ocorra nova licitação para o exercício da atividade.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a documentação do expositor mencionada no art. 10 para cadastro e recolhimento ao erário das taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal, observando:

I – cumpridos os trâmites dos artigos anteriores caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a expedição de credencial aos habilitados no processo licitatório, nos termos deste decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá a credencial aos habilitados no processo licitatório, estabelecendo, ainda, o modelo da credencial para participação em feiras por portaria que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – informações claras sobre os produtos credenciados, cujas características deverão ser mantidas pelo expositor;
- II – dados de identificação, foto atualizada e assinatura do expositor;
- III – localização da vaga a ser utilizada;
- IV – assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14. Ocorrerá a desistência quando:

- I – o permissionário, por motivo não justificado, não iniciar o exercício da atividade no prazo determinado;
- II – o permissionário, tendo iniciado o exercício da atividade, requerer ao Poder Executivo a revogação do licenciamento.

§1º No caso de a desistência do licenciado ocorrer durante os quatro primeiros anos, o licenciamento será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§2º No caso de a desistência ocorrer no último ano da vigência da licença, será o licenciamento restituído ao Poder Executivo, a fim de que seja concedido por meio de nova licitação.

§3º Se houver prorrogação, o licenciamento a que se refere o § anterior será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§4º A pessoa desistente não estará isenta de suas obrigações fiscais junto ao Poder Público.

Art. 15. O Poder Executivo reservará vagas nas feiras até o limite de 10% (dez por cento), distribuídos entre:

- I – entidades assistenciais ou Antrópicas (3%);
- II – empreendimentos populares solidários reconhecidos pela Lei 4.025/2006 (2%);
- III – portadores de deficiências físicas com capacidade comercial e produtiva (5%).

Parágrafo único. Os contemplados mencionados no caput deste artigo serão isentos do pagamento das taxas incidentes.

Art. 16. É vedada a detenção de mais de uma licença para participação em feiras, pelo mesmo expositor, sendo essa proibição extensiva ao cônjuge e aos parentes até o terceiro grau civil, conforme incisos do §3º do art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. São direitos do expositor:

- I – ausentar-se por 01 (um) dia/feira ao mês, até o máximo de 08 (oito) em um período de 01 (um) ano;
- II – ausentar-se por 01 (um) mês de férias ao ano, as quais poderão ser divididas em, no máximo, duas vezes dentro do mesmo período, devendo comunicar a Regional Administrativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nas ausências referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, sua substituição poderá ser feita pelo preposto designado, que se sujeitará às normas contidas neste Decreto.

Art. 18. São deveres do expositor:

- I – adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;
- II – afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo;
- III – apresentar seus produtos e trabalhos em barracas padronizadas aprovadas pelo órgão competente;
- IV – colaborar com a higienização no que for necessário, prestando informações solicitadas e apresentando todos os documentos pertinentes à atividade;
- V – deixar afixada na barraca a credencial, acompanhada da respectiva guia de arrecadação devidamente quitada;
- VI – expor e comercializar na feira apenas os materiais e produtos para os quais esteja licenciado;
- VII – expor somente produtos que atendam ao disposto no art. 2º deste decreto;
- VIII – justificar as faltas que excedam mais de um dia/feira ao mês;
- IX – manter a balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- XI – manter a limpeza da área comum da feira, respeitando o meio ambiente, principalmente no descarte de resíduos, tais como óleo usado em frituras e gorduras;
- XII – manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- XIII – manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
- XIX – manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira;
- XX – manter asseio pessoal;
- XXI – não expor produtos industrializados, à exceção de bebidas industrializadas, tais como cervejas e refrigerantes;
- XXII – não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora ou visual;
- XXIII – respeitar a criação dos demais expositores, não expondo imitações ou cópias de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor;
- XXIV – respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- XXV – respeitar o Decreto de limpeza pública e demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;
- XXVI – respeitar o disposto neste Decreto, no Regimento Interno da respectiva feira e as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Administração Regional;
- XXVII – respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- XXVIII – responder à chamada, exceto nos casos de substituição autorizados por este Decreto, quando a chamada será respondida pelo preposto;
- XXIX – tratar com urbanidade o público em geral e os clientes.

Parágrafo único. Constatada a semelhança, imitação ou cópia de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor, o caso será encaminhado para a Administração Regional, que dará seu parecer após consulta à Comissão Paritária de Feiras.

Art. 19. É proibido ao expositor:

- I – faltar. Injustificadamente, por mais de 01 (um) dia de feira no mês, ou, mais de 08 (oito) dias de feira por ano;
- II – apregoar mercadoria em voz alta;
- III – vender produtos diferentes dos constantes na credencial;
- IV – fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações limdeiras para exposições, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, exceto nos casos autorizados pelo órgão municipal competente;
- V – ocupar espaço maior do que lhe foi licenciado;
- VI – explorar a licença para participação em feiras exclusivamente por meio de preposto;
- VII – lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;
- VIII – vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;
- IX – utilizar engenhos de publicidade (letreiro, cartazes, faixas e dentre outros) no local de realização da feira;
- X – fazer propaganda de caráter político-partidário ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione, bem como utilizar a barraca como espaço para uso de bandeiras, símbolos ou mensagens;
- XI – comercializar animais vivos, exceto peixes ornamentais;
- XII – consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes e/ou trabalhar alcoolizados ou sob efeito de tóxicos ou narcóticos, bem como permanecer sem camisa durante a realização da feira;
- XIII – comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral ou qualquer líquido em garrafas e copos de vidros;
- XIV – utilizar mesas e cadeiras além do permitido no Regimento Interno de feiras, sob pena de apreensão do excedente e das penalidades cabíveis previstas neste Decreto;
- XV – extrapolar o horário estabelecido no art. 3º deste Decreto;
- XVI – alugar barracas ou ceder direitos às outras pessoas;
- XVII – utilizar de “expositor-atravesador”, ou seja, aquele que fornece produtos de qualquer natureza para revenda em outra barraca ou que revende produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 20. Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão por 30 (trinta) dias do licenciamento e respectiva credencial;
- III – cancelamento do licenciamento e respectiva credencial;
- IV – apreensão de mercadorias.

§1º São passíveis de advertências as infrações aos incisos II, IX, X, e XIV do art. 19, deste Decreto, sendo que essas advertências deverão ser feitas por escrito.

§2º São passíveis de suspensão as infrações aos incisos VII e XII, do art. 19, deste Decreto, bem como a ocorrência do expositor em 02 (duas) advertências.

§3º São passíveis de cancelamento do licenciamento e respectiva credencial, as infrações aos incisos I, VI, VIII, XI, XVI e XVII do art. 19, deste Decreto, bem como a ocorrência do expositor em 03(três) advertências.

§4º São passíveis de apreensão de mercadorias as infrações dos incisos III, IV, V, IX e XIII, do art. 19 deste Decreto.

I – A apreensão dos bens indicados no inciso IX do art. 19 deste Decreto somente ocorrerá se o expositor, mesmo após ser devidamente advertido nos termos do §1º

deste artigo, permanecer utilizando os engenhos de comunicação.

§5º A devolução da mercadoria apreendida dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para produtos perecíveis.

Art. 21. As penalidades de que se trata este Decreto, serão aplicadas pelos Àscais dos órgãos do Poder Executivo Municipal no dia da exposição, devendo o expositor ser notifiÀcado por escrito.

Parágrafo único. Havendo recusa do expositor em assinar a notiÀcação, o Àscal deverá lavrar o auto na presença de duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e identiÀcações.

Art. 22. O expositor poderá interpor recurso junto à Administração Regional até o terceiro dia útil após ciência da notiÀcação de que trata o art. 21 deste Decreto.

§1º O recurso, recebido em efeito suspensivo, deverá ser julgado pela Administração Regional, até o 5º (quinto) dia útil de seu recebimento.

§2º Na hipótese de não apresentação ou indeferimento do recurso, a penalidade deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição, contado, respectivamente, da aplicação da penalidade ou de seu julgamento.

Art. 23. Os expositores da feira de que trata este Decreto estão sujeitos, ainda, além das proibições elencadas neste Decreto, às legislações de posturas urbanas, sanitárias e ambiental vigentes e às pe-nalidades nelas previstas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Poder Público poderá, sempre que julgar necessário, avaliar a natureza e a qualidade da produção na casa do produtor, no atelier, oÀcina ou outro local de instalação e/ou de produção, os materiais e ferramentas usados, bem como a autenticidade de suas declarações.

Parágrafo único. Para a avaliação prevista no caput desse artigo, serão designados um assistente social, um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e um membro da respectiva Administração Regional, ou, ainda, pessoal especializado contratado e especialistas de notório saber sobre as atividades desenvolvidas na feira, segundo critério previsto na legislação vigente.

Art. 25. Os Regimentos Internos das feiras realizadas no Município, sob a supervisão da respectiva Administração Regional, deverão ser elaborados e aprovados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno não pode conÀitar com este Decreto ou com as legislações de posturas urbanas, vigilância sanitária e ambiental.

Art. 26. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano a elaboração de projeto das feiras e a Àscalização de sua implantação, com o acompanhamento da respectiva Administração Regional.

Art. 27. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Administração Regional, ouvida a Co-missão Paritária das Feiras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28. Revoga o Decreto nº. 525, de 29 de novembro de 2006, e o Decreto nº. 216, de 20 de novembro de 2013.

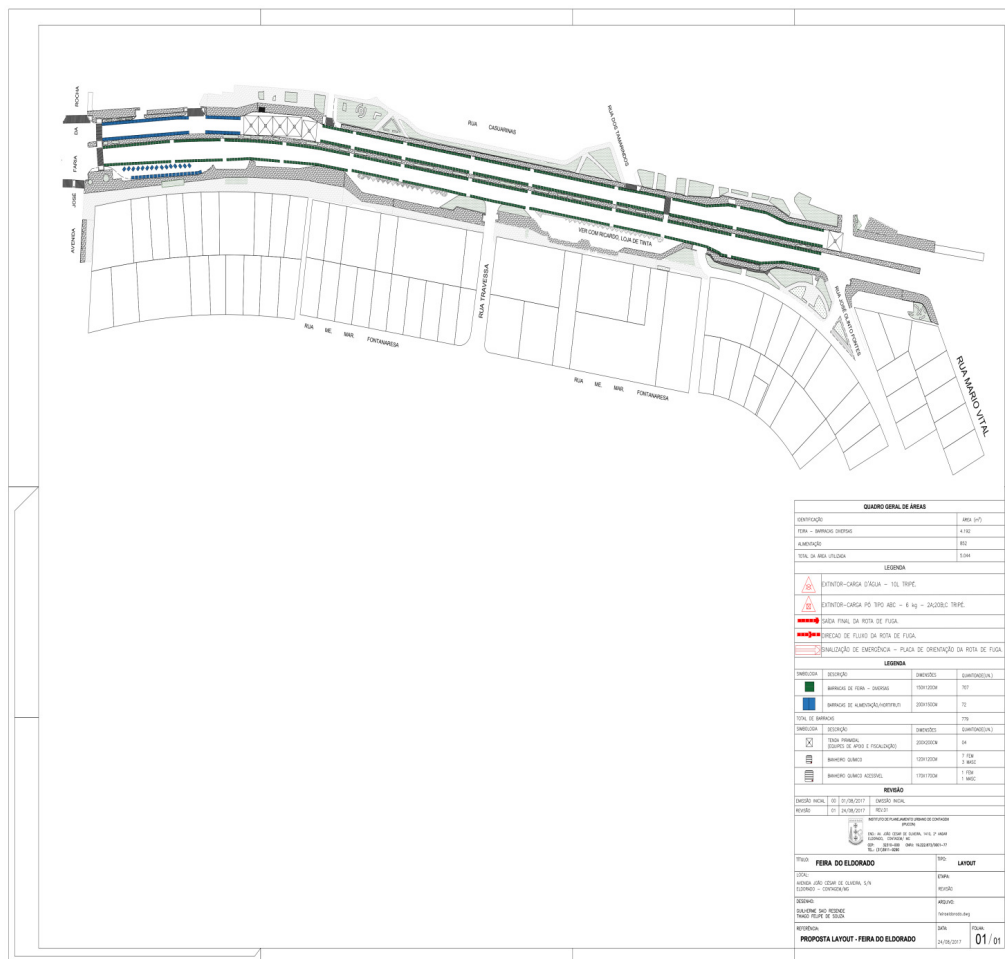
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ANEXO II



ANEXO III

EDITAL SMDU Nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(A SER ANEXADA AO ENVELOPE DE DOCUMENTOS)

Para fins de comprovação junto ao EDITAL SMDU nº _____, eu, _____ (nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo), DECLARO, sob as penas da lei, que:

- I. Tenho pleno conhecimento das exigências deste Edital, compreendendo os aspectos legais e institucionais a que estou adstrito, especialmente o Código de Posturas, e que me submeto às regras, sem restrição de qualquer natureza, bem como aos regulamentos administrativos e às normas gerais ou especiais aplicáveis;
- II. Tenho pleno conhecimento das condições de funcionamento da Feira do Eldorado e das obrigações a que estarei sujeito, caso seja licenciado, tendo ciência que a permissão é juridicamente precária;
- III. Tenho pleno conhecimento que todas as despesas com aquisição de barracas/tendas, equipamentos, utensílios e demais encargos decorrentes do exercício das atividades correrão por minha conta;
- IV. Não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes (a partir de quatorze anos), observando ao que estabelece o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- V. Não sou proprietário de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços, conforme impõe o artigo 127, parágrafo primeiro, do Código de Posturas de Contagem.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV

EDITAL SMDU Nº 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exposição e comercialização de produtos na Feira de Artes, Artesanato, Comidas, Flores Naturais e Produtos de Variedades do Eldorado no Município de Contagem - Minas Gerais.

O Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, representado por seu titular [nome do representante da SMDU], na qualidade de PERMITENTE, outorga a [nome do feirante], [nacionalidade], [estado civil], [proAssão], [identidade nº], [CPF], residente e domiciliado(a) [endereço], doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(a), a presente PERMISSÃO DE USO, em caráter pessoal e a título precário, de espaço público para exposição e comercialização de produtos, observadas as normas e condições a seguir estipuladas.

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Termo obedece às normas e condições do Edital SMDU nº 01/2018, devidamente homologado em [data], conforme publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

Cláusula Segunda – Do Objeto e destinação

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de espaço público correspondente à barraca [nº], [setor], na feira do Eldorado, para a exploração da atividade [descrever a atividade], conforme os documentos apresentados pelo permissionário, integrantes do processo respectivo que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1 O permissionário responsabiliza-se integralmente pela aquisição de barraca/tenda, conforme padronização determinada pelo Município de Contagem, pela aquisição dos utensílios e equipamentos, e por quaisquer outros encargos que futuramente sejam instituídos, pelos que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como pelo rateio proporcional à área que ocupa para pagamento dos serviços realizados nas áreas comuns das feiras.

3.2 O feirante pagará ao Município de Contagem o valor do rateio, que é proporcional à área que ocupa, para que sejam quitados os serviços realizados nas áreas comuns da feira, até o dia 10 de cada mês.

3.3 A Taxa de Fiscalização e de Licença para Ocupação do Solo – TFLOS – para uso do espaço público será recolhida perante a Receita Municipal e vigorará durante o período de validade da licença a ser concedida.

3.4 - O pagamento do rateio após o vencimento sujeita o permissionário à incidência de:

I - correção monetária;

II - multa moratória sobre o valor do rateio corrigido, no percentual de 2% (dois por cento), contados da data do seu vencimento;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido.

3.4 O atraso de pagamento superior a três meses poderá acarretar a rescisão deste termo de permissão de uso e da cassação do Documento Municipal de Licença (DML), devendo o PERMISSONÁRIO desocupar o local imediatamente após o recebimento da notificação, podendo o débito ser levado à inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

- 4.1. A vigência da presente permissão de uso é de cinco anos, contados da emissão do DML, prorrogável por igual período, a critério discricionário do Poder Executivo.
- 4.2. Somente poderá ser prorrogada a vigência se o PERMISSONÁRIO estiver adimplente.

Cláusula Quinta – Condições Especiais da Permissão

- 5.1. O direito de participação na feira é conferido exclusivamente para a atividade descrita na Cláusula Segunda e é estritamente vinculado ao cumprimento de todas as normas e condições contidas na legislação respectiva, bem como no Edital do processo seletivo e neste Termo.
- 5.2. A barraca/tenda deverá obedecer ao padrão estabelecido pela Prefeitura de Contagem, conforme Edital de licitação, sendo obrigação do PERMISSONÁRIO zelar pela sua segurança e apresentação.
- 5.3. A presente permissão rege-se pelas normas e condições fixadas no Edital e neste Termo, submetendo-se, ainda, às normas do Código de Posturas Municipal, seus regulamentos, ao Decreto nº 322/2017 e demais atos normativos editados pelo Município de Contagem.

Cláusula Sexta - Das obrigações e proibições do(a) Permissonário(a)

6.1 São obrigações do PERMISSONÁRIO:

- I - adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;
- II - afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo;
- III - apresentar seus produtos e trabalhos em barracas padronizadas aprovadas pelo órgão competente;
- IV - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando informações solicitadas e apresentando todos os documentos pertinentes à atividade;
- V - deixar afixada na barraca a credencial, acompanhada da respectiva guia de arrecadação devidamente quitada;
- VI - expor e comercializar na feira apenas os materiais e produtos para os quais esteja licenciado;
- VII - expor somente produtos que atendam ao disposto no art. 2º do Decreto nº 322/2017;
- VIII - justificar as faltas que excedam mais de um dia/feira ao mês;
- IX - manter a balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- XI - manter a limpeza da área comum da feira, respeitando o meio ambiente, principalmente no descarte de resíduos, tais como óleo usado em frituras e gorduras;
- XII - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- XIII - manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
- XIX - manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira;
- XX - manter asseio pessoal;
- XXI - não expor produtos industrializados, à exceção de bebidas industrializadas, tais como cervejas e refrigerantes;
- XXII - não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora ou visual;
- XXIII - respeitar a criação dos demais expositores, não expondo imitações ou cópias de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor;
- XXIV - respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- XXV - respeitar o Decreto de limpeza pública e demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;
- XXVI - respeitar o disposto neste Decreto, no Regimento Interno da respectiva feira e as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Administração Regional;
- XXVII - respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- XXVIII - responder à chamada, exceto nos casos de substituição autorizados pelo Decreto nº 322/2017, quando a chamada será respondida pelo preposto;
- XXIX - tratar com urbanidade o público em geral e os clientes.

6.2. É proibido ao PERMISSONÁRIO:

- I – faltar, injustificadamente, por mais de 01 (um) dia de feira no mês ou mais de 08 (oito) dias de feira por ano;
- II - apregoar mercadoria em voz alta;
- III - vender produtos diferentes dos constantes na credencial;
- IV - fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações limpas para exposições, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, exceto nos casos autorizados pelo órgão municipal competente;
- V - ocupar espaço maior do que lhe foi licenciado;
- VI - explorar a licença para participação em feiras exclusivamente por meio de preposto;
- VII - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;
- VIII - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;
- IX - utilizar engenhos de publicidade (letreiro, cartazes, faixas e dentre outros) no local de realização da feira;
- X - fazer propaganda de caráter político-partidário ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione, bem como utilizar a barraca como espaço para uso de bandeiras, símbolos ou mensagens;
- XI - comercializar animais vivos, exceto peixes ornamentais;
- XII - consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes e/ou trabalhar alcoolizados ou sob efeito de tóxicos ou narcóticos, bem como permanecer sem camisa durante a realização da feira;
- XIII - comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral ou qualquer líquido em garrafas e copos de vidros;
- XIV - utilizar mesas e cadeiras além do permitido no Regimento Interno de feiras, sob pena de apreensão do excedente e das penalidades cabíveis;
- XV - extrapolar o horário estabelecido no art. 3º do Decreto nº 322/2017;
- XVI - alugar barracas ou ceder direitos às outras pessoas;
- XVII - utilizar de "expositor-atrassador", ou seja, aquele que fornece produtos de qualquer natureza para revenda em outra barraca ou que revende produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não.

Cláusula Sétima – Da Alteração da Permissão

- 7.1 – O PERMITENTE poderá, justificadamente e por conveniência administrativa, alterar, unilateralmente, o layout, o local e o horário de funcionamento das Feiras, comunicando ao PERMISSONÁRIO, com antecedência razoável, para que não haja prejuízo ao exercício de suas atividades.

Cláusula Oitava – Da Rescisão da Permissão

- 8.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, a presente permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, assegurado ao PERMISSONÁRIO o direito ao contraditório e ampla defesa.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

- 9.1 Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão por 30 (trinta) dias do licenciamento e respectiva credencial;
- III - cancelamento do licenciamento e respectiva credencial;
- IV - apreensão de mercadorias.

9.2 As penalidades serão aplicadas pelos Áscas dos órgãos do Poder Executivo Municipal no dia da exposição, devendo o expositor ser notificado por escrito.

9.3 Havendo recusa do expositor em assinar a notificação, o Áscal deverá lavrar o auto na presença de duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e identificações.

9.4 Os expositores da feira estão sujeitos, ainda, além das proibições elencadas no Decreto nº 322/2017, às legislações de posturas urbanas, sanitárias e ambiental vigentes e às penalidades nelas previstas.

9.5. A aplicação das penalidades será feita de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 322/2017 e nas demais legislações pertinentes.

Cláusula Décima - Da gestão da Permissão e Licenciamento

10.1. O Município de Contagem, independentemente de outras atribuições relativas à Vigilância Sanitária, Limpeza Urbana e Meio Ambiente, exercerá a fiscalização e gestão da permissão de uso do espaço público, zelando pelo cumprimento das normas do Edital do processo público, deste Termo, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 322/17, além de outras normas aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação e Registro.

11.1 O extrato do presente termo de outorga será publicado no Diário Oficial do Município, como condição de validade e eficácia desta permissão e correrá por conta e ônus do Município de Contagem.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca da Cidade de Contagem.

Contagem, ____ de _____ de 2018.

(Assinaturas)

ANEXO V- PONTUAÇÃO

EDITAL SMDU nº. 01/2018

Informações básicas:

Nome: _____

Endereço: _____

Identidade: _____

Estado Civil: _____

(A ser preenchido pelos candidatos a barracas/tendas de artesanato e juntado no Envelope).

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO DO INTERESSADO
Atuação em feiras do Município de Contagem como expositor, que será comprovada mediante certidão obtida na Receita Municipal de Contagem, por intermédio do site http://receita.contagem.mg.gov.br/ . O expositor receberá 1(um) ponto para cada ano trabalhado, até o máximo de 05(cinco) pontos.	
Comprovação de inscrição de Cadastro Único (CAD-Único) – 02 (dois) pontos.	
Ser aposentado ou pensionista com até 1 (um) único imóvel e com renda de até o limite máximo da previdência social. 01 (um) ponto.	

Contagem, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL SMDU Nº 01/2018

(A ser preenchido pelos candidatos a barracas/tendas de artesanato e juntado no Envelope). A veracidade das informações está a cargo do respondente.

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE:

CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
SEXO:
NATURALIDADE:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:
ESCOLARIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:

VAGA QUE QUER CONCORRER (marcar apenas uma opção):

- Vaga de pinturas artísticas e esculturas.
- Vaga de móveis rústicos artesanais
- Vaga de vestuários e outros produtos artesanais infantis
- Vaga de comidas típicas e bebidas (alimentação pequena)
- Vaga de comidas típicas e bebidas (alimentação grande)
- Vaga de produtos artesanais em couro
- Vaga de bijuteria artesanal
- Vaga de produtos hortifrutigranjeiros
- Vaga de produtos artesanais de decoração
- Vaga de vestuário artesanal adulto e outros produtos artesanais em geral
- Vaga de peixes ornamentais
- Vaga de Áores naturais

2ª OPÇÃO DE VAGA (marcar apenas uma opção):

- Vaga de pinturas artísticas e esculturas.
- Vaga de móveis rústicos artesanais
- Vaga de vestuários e outros produtos artesanais infantis
- Vaga de comidas típicas e bebidas (alimentação pequena)
- Vaga de comidas típicas e bebidas (alimentação grande)
- Vaga de produtos artesanais em couro
- Vaga de bijuteria artesanal
- Vaga de produtos hortifrutigranjeiros
- Vaga de produtos artesanais de decoração
- Vaga de vestuário artesanal adulto e outros produtos artesanais em geral
- Vaga de peixes ornamentais
- Vaga de Áores naturais

Contagem, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA _____

CPF _____

**Secretaria Municipal
de Administração**

COMISSÃO ELEITORAL DO COPARPE

Processo eleitoral para composição do Conselho de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal–COPARPE, biênio 2018-2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída pelo Decreto Municipal nº 160, de 18 de julho de 2017, no uso das suas atribuições legais; HOMOLOGA, após o prazo de recursos,